



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

LEI N° 118/2000

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1° – Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão deliberativo, responsável pela fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados à alimentação em estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental no Município de Ulianópolis.

Art. 2° – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, terá como sede a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e o exercício do mandato de seus membros é considerado serviço público relevante à sociedade e não será remunerado.

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3° – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

- III. Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município na forma da legislação vigente;
 - IV. Propor melhorias para a programação da alimentação escolar, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos utilizados na aquisição de alimentos;
 - V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados nos estabelecimentos de educação no Município;
 - VI. Instituir a Comissão de Controle de Qualidade dos Insumos utilizados pelas unidades escolares;
 - VII. Atuar na fiscalização e controle de aquisição de insumos para a alimentação escolar, priorizando os produtos da região visando a redução dos custos;
 - VIII. Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Município, que será elaborado por nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares local, a vocação agrícola do Município, dando preferência por produtos básicos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos “*in natura*”.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II. 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela mesa diretora desse poder;
- III. 02 (dois) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;
- V. 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

§ 1º – Cada membro titular do CMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º – Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º – O Presidente será eleito em sessão realizada para este fim, escolhido dentre os membros do CMAE.

§ 4º – Somente os membros do CMAE poderão votar e serem votados para a função de Presidente.

Art. 5º – A Comissão de Controle de Qualidade será formada por 03 (três) membros do CMAE indicados pelo Presidente do mesmo.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O funcionamento do CMAE far-se-á na forma disposta no Regimento Interno do Conselho.

Art. 7º – O CMAE elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º – A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, será feita ao CMAE no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 9º – O CMAE, no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, analisará a prestação de contas e encaminhará ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos repassados à conta do PNAE, com parecer conclusivo acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

Art. 10 – Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato mediante ofício ao FNDE, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao caso.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, deverá prestar assistência técnica ao CMAE, sempre que por este solicitada.




GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

CNPJ (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 069/97 de 25 de Janeiro de 1997 e 084/97 de 30 de Setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 23 de Agosto de 2000.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal

